



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº
11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI
MUNICIPAL Nº 587, DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019, na modalidade de concessão administrativa, mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Queimadas – PB, compreendendo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede de Iluminação Pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

Paragrafo único. Observando o disposto no instrumento convocatório, poderá a Concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se das receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) para o pagamento dos valores à concessionária e constituição do arranjo de garantias relativas a PPP descrita no art. 1º desta Lei Ordinária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º Sem ônus de quaisquer outros mecanismos destinados a garantia de estabilidade à concessão administrativa, a forma de pagamento que trata o caput deste artigo, poderá ser criada por meio contratual podendo contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§2º O contrato poderá definir que a instituição financeira de que trata o §1º supracitado, será responsável pelo controle e repasse dos recursos depositados na conta vinculada, respeitando os limites das regras e condições definidas em contrato, de forma a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias do Município para com a Concessionária.

Art 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079 de 2004, e adotar mecanismos de garantias alternativos ou acumulados aos previstos nesta Lei para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de PPP que se refere o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas as adequações necessárias para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas contratualmente com a Concessionária, em consonância com os estudos aprovados por esta Municipalidade.

Art 5º. O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º desta Lei poderá prever ainda, a atuação de verificador independente para aferição do desempenho da concessionária na execução dos serviços, que serão custeados pela Concessionária, conforme os termos contratuais.

Art 6º. Esta lei entra em vigor a partir do momento de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)